

TTC
Carlos h/15

Contrato n.º 090/2019

Me

CONTRATO DE CO-PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL

Entre:

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de Abril, contribuinte n.º 501058834, com sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, neste ato representada pelo menos por dois dos membros do seu Conselho de Administração, Cláudia Sofia de Oliveira Belchior, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2018, de 8 de fevereiro e por Pedro Manuel Souto Morais Gonçalves de Proença, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2018, de 13 de setembro, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

Companhia de Teatro de Almada, CRL, pessoa coletiva nº 500 997 519, com sede na Av. Professor Egas Moniz 2804-503 Almada, neste ato representada pelos seus Diretores Maria Teresa dos Santos Baptista Gafeira, portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED] e Carlos Alberto Henriques Galvão, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

E considerando que:

- a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é uma entidade pública empresarial, que prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço na área da cultura teatral competindo-lhe, nomeadamente, o desenvolvimento de projetos teatrais em coprodução ou através de parcerias com organismos de produção artística congéneres, conforme alínea g) do nº 2 do artigo 2º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de abril;
- b) Nos termos artigo 7º dos Estatutos, tem competência para representar o TNDM II, E.P.E. na celebração do presente contrato, o seu Conselho de Administração;
- c) Nos termos da subalínea i) da alínea e) do nº 1, do Artº 24 do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro foi autorizado, por despacho de 6 de maio de 2019 do CA do TNDM II, E.P.E, o procedimento pré-contratual do ajuste direto, conforme Informação n.º 26/DA/2019;
- d) A produção que constitui o objeto do presente contrato foi adjudicada, assim como a presente minuta superiormente aprovada, a 1 de julho de 2019;
- e) Foram apresentados os documentos exigidos para o procedimento, em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos;

Carlos Galis

D.M II

de
M
CMI

Cláusula Primeira (Âmbito e Objeto)

1. As partes apresentarão, em regime de coprodução e no âmbito do Festival de Almada 2018, os seguintes espetáculos:
 - a) **Guerra e Terebintina**, a partir do romance "Guerra e água-raz" de Stefan Hertmans, encenação de Jan Lauwers, numa produção Needcompany (Bélgica) a ser apresentado na sala Garrett nos dias 6 e 7 de julho de 2019, às 19h e as 16h, respetivamente, cuja sinopse e ficha artística constam do Anexo I ao presente contrato e cujos trabalhos de preparação decorrerão nos dias 4 e 5 de julho de 2019, incluindo montagens, acabamentos e ensaios.
 - b) **Macbettu**, a partir de Shakespeare, numa encenação de Alessandro Serra e produção *Sardegna Teatro* a ser apresentado na sala Garrett nos dias 10 e 11 julho 2019, às 19h e às 21h respetivamente, cuja sinopse e ficha artística constam do Anexo I ao presente contrato e cujos trabalhos de preparação decorrerão no dia 9 de julho de 2019, incluindo montagens, acabamentos e ensaios.
 - c) **As Três Sozinhas**, com direção artística de Anabela Almeida, Cláudia Gaiolas e Sílvia Filipe, na Sala Estúdio Amélia Rey-Colaço/Robles Monteiro com carreira de 5 a 14 de julho de 2019, quartas-feiras e sábados às 19h30, quintas e sextas-feiras às 21h30 e aos domingos às 16h30, em regime de coprodução entre o Teatro Nacional D. Maria II e a Associação Cultural Teatro Meia Volta e Depois à Esquerda Quando Eu Disser, cuja sinopse e ficha artística constam do Anexo I ao presente contrato e cujas montagens, acabamentos e ensaios finais na Sala Estúdio Amélia Rey-Colaço/Robles Monteiro, decorrem no período compreendido entre 25 de junho e 3 de julho de 2019.

Cláusula Segunda (Preço contratual)

O valor do contrato é de **35.000,00€** (trinta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Cláusula Terceira (Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
 - a) Assegurar o pagamento do valor referido na cláusula anterior a ser liquidado da seguinte forma:
 - 40% até final do mês de junho de 2018;
 - 60% até 15 dias após a realização do espetáculo.
 - b) Os pagamentos acima referidos serão efetuados por transferência bancária, mediante a apresentação das respetivas faturas com uma antecedência mínima de 15 dias.
 - c) O registo do compromisso foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos

D. M II

Carlos Vales

re

CR

- necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, ao qual foi atribuído o nº 2039 e que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.
- d) Assegurar a disponibilidade da Sala Garrett em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos daí decorrentes, montagem, ensaios, exibição e desmontagem dos espetáculos, conforme os respetivos *riders* técnicos e planos de trabalho, aprovados pelos diretores técnicos de ambos os outorgantes.
 - e) Garantir os meios técnicos e humanos considerados necessários e disponíveis, dentro dos horários de trabalho das equipas do teatro, desde o início dos trabalhos até à desmontagem dos espetáculos, bem como os meios necessários aos serviços de bilheteira e frente de casa, durante as apresentações dos espetáculos suportando os respetivos encargos.
 - f) Assegurar a manutenção do guarda-roupa dos espetáculos no decorrer da sua apresentação no Teatro Nacional D. Maria II.
 - g) Conceber e produzir os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação dos espetáculos, de acordo com a prática habitual de comunicação do Teatro, tendo em vista a sua apresentação, suportando os respetivos encargos;
 - h) Assegurar as relações com comunicação social durante o lançamento e as apresentações dos espetáculos.
 - i) Obter as licenças de representação junto da IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais.
2. No âmbito do contrato de coprodução outorgado entre a Associação Cultural Teatro Meia Volta e Depois à Esquerda Quando Eu Disser e o Teatro Nacional D. Maria II, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** assegura todos os eventuais encargos com a apresentação do espetáculo *As Três Sozinhas*, com direção artística de Anabela Almeida, Cláudia Gaiolas e Sílvia Filipe, com estreia prevista para o dia 4 de julho de 2019 na Sala Estúdio Amélia Rey-Colaço/Robles Monteiro e última representação no dia 14 de julho de 2019, quartas-feiras e sábados às 19h30, quintas e sextas-feiras às 21h30 e aos domingos às 16h30.

Cláusula Quarta

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE** no respeitante aos espetáculos constantes das alíneas a) e b) do número 1 da cláusula Primeira:

1. Garantir, enquanto promotor do Festival, a sua viabilidade financeira, suportando para este efeito, todos os encargos que excedam a comparticipação assumida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos da cláusula anterior.
2. Assegurar a qualidade artística dos espetáculos, de acordo com os documentos de apresentação enviados ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resumidos nas fichas artísticas dos espetáculos que constituem o **Anexo I** neste contrato.
3. Assumir todos os compromissos contratuais com as companhias produtoras dos espetáculos.
4. São da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a realização de todos os seguros decorrentes da Lei e da sua atividade por força do disposto na Lei nº100/97

D.M II

TB
Coutinho

re
f
CR

de 13 de setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei nº159/99, de 11 de maio, na redação do Decreto-Lei nº382-A/99, de 22 de setembro, facultando ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** por qualquer meio, nomeadamente através de fotocópia, a informação das Apólices em vigor, suas e dos seus contratados, relativas aos seguros de acidentes de trabalho.

5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os direitos de autor e de representação que forem devidos;
6. Providenciar o cumprimento, por parte das equipas criativas, atores e demais intervenientes necessários às apresentações dos espetáculos, das obrigações decorrentes dos respetivos contratos, assegurando, nomeadamente, a sua presença nos ensaios e espetáculos.
7. Garantir, a expensas suas, junto das autoridades competentes, todas as autorizações e formalidades eventualmente necessárias à contratação de menores e/ou artistas estrangeiros, que integram o espetáculo a apresentar no Teatro Nacional D. Maria II.
8. Assegurar que todos os membros das companhias estrangeiras objeto deste contrato tenham em sua posse os documentos de viagem exigidos, incluindo vistos, se necessário, cuidando para que tais documentos estejam em ordem e atualizados.
9. Garantir os pagamentos, encargos sociais e fiscais que, a qualquer título sejam devidos a todas as equipas criativas, intérpretes e demais intervenientes, sob a sua responsabilidade e necessários à montagem, ensaios, apresentação e desmontagem dos espetáculos.
10. Garantir a comparência atempada de todos os elementos intervenientes nos espetáculos e atividades no Teatro Nacional D. Maria II, no local, dias e horas acordados para a realização das montagens, ensaios, execução e desmontagem dos espetáculos.
11. Garantir, a expensas suas, todas as deslocações e refeições de todos os elementos que integram os espetáculos sob a sua responsabilidade, durante todo o período necessário à execução do presente contrato.
12. Garantir a contratação e pagamento do serviço de tradução, para português, dos textos dos espetáculos, para efeitos de legendagem.
13. Garantir a contratação e pagamento de um operador de legendagem, que realizará a inserção no sistema de legendagem, dos textos traduzidos, e a respetiva operação da legendagem durante a apresentação dos espetáculos objeto do presente contrato.
14. Para efeitos do anterior é da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a obtenção de todas as licenças e autorizações em termos de direitos de autor para as traduções e edições das mesmas em legendas, assim como garantir, a expensas suas, o fornecimento dos equipamentos e serviços necessários à montagem dos dispositivos da legendagem (hardware e software).
15. Realizar a montagem, ensaios, execução e desmontagem dos espetáculos em conformidade com o plano e horários de trabalho de acordo com a disponibilidade e prática habitual no TNDM II.
16. Garantir que as equipas técnicas e artísticas por si contratadas respeitem as condições técnicas, de segurança, horários e pausas de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II.
17. Dimensionar tecnicamente os espetáculos, considerando as características do espaço, equipamentos disponíveis e quadro de pessoal a ele afeto, remetendo atempadamente os respetivos desenhos de implantação em palco do dispositivo cenográfico, luz e som.

D.M II

Carlos

u

m

Ch

18. Garantir e assegurar que as implantações cénicas dos espetáculos reúnam as condições de segurança necessárias à sua realização e apresentações públicas.
19. Enviar, atempadamente, conforme indicação do Diretor Técnico do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, os *riders* técnicos dos espetáculos objeto do presente contrato (adaptado às condições técnicas, listas de material de luz e som incluindo os desenhos de implantação dos espetáculos na Sala Garrett), para apreciação e validação. O fornecimento de meios humanos, serviços, equipamentos ou outros materiais exigidos pelos *riders* técnicos que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** não possa disponibilizar, são da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.
20. Cumprir os *riders* técnicos dos espetáculos, após aprovado pelos Diretores Técnicos de ambas partes.
21. Garantir a contratação de transportes de material e carregadores para e do Teatro, caso venham a mostrar-se necessários, suportando os respetivos encargos.
22. Informar o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 15 dias úteis antes, do horário de chegada ao teatro dos veículos que transportam o material cénico, incluindo informação sobre o modelo e matrícula, bem como a identificação e o contacto telemóvel do condutor, para efeitos de obtenção das licenças de estacionamento junto ao teatro para as cargas e descargas, caso sejam necessárias.
23. Ressarcir o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de todos os danos e prejuízos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização dos espaços ora cedidos e respetivas áreas circundantes, materiais e equipamentos, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que se considere notificado para tal.
24. Assegurar a presença de um representante no local dos espetáculos nos períodos de montagem, ensaios, representações e desmontagem, que responderá perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em nome do **SEGUNDO OUTORGANTE**, por todos os assuntos relativos aos espetáculos.
25. Garantir a boa execução artística e técnica dos espetáculos respeitando a sua integridade nomeadamente quanto à cenografia, guarda-roupa, adereços e equipamentos técnicos específicos da sua apresentação.
26. Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 45 dias antes da estreia dos espetáculos, todo o material necessário à sua promoção, livre de quaisquer ónus ou encargos, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ou crédito obrigatório nos materiais a produzir.
27. Enviar, atempadamente, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, autorização emitida por uma Sociedade de Autores permitindo a apresentação dos espetáculos objeto do contrato a outorgar, ou uma declaração em termos semelhantes de cada um dos autores (acompanhada de fotocópia de documento de identificação - bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte) a autorizar a apresentação das obras por si concebidas.
28. Obter e enviar, atempadamente, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, quaisquer outras autorizações necessárias à obtenção da respetiva Licença de Representação, incluindo a classificação etária dos espetáculos.

D.M II

TG
Cantabralis

ne
↑
CM

Cláusula Quinta (Promoção-Divulgação)

1. Sem prejuízo das ações e campanhas inerentes à comunicação geral do Festival de Almada, a conceção dos suportes gráficos considerados necessários à divulgação das apresentações objeto do presente contrato será realizada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em articulação com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, ao qual deverão ser submetidos previamente os respetivos projetos para apreciação.
2. As partes obrigam-se a providenciar a participação dos autores e dos intérpretes, na medida das suas disponibilidades, nas atividades que integrem o plano promocional do espetáculo (emissões radiofónicas, programas televisivos, etc.).
3. Pelo presente contrato, ambos os outorgantes autorizam as difusões de extratos dos espetáculos na televisão ou na rádio, desde que não ultrapassem três minutos.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais de promoção dos espetáculos na via pública, exceto se tal colocação for devidamente autorizada pelas respetivas entidades competentes, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
5. Na divulgação do Festival deverá ser sempre feita a seguinte menção: **Coprodução Teatro Nacional D. Maria II e Festival de Almada 2019**.

Cláusula Sexta (Gravações)

1. As partes autorizam a filmagem, gravação ou registo, por qualquer forma, dos espetáculos ou extratos do mesmo, exclusivamente para fins promocionais e de arquivo, obrigando-se, neste caso, a entregar uma cópia à outra parte que não poderá ser usada para fins comerciais.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a obter todas as autorizações necessárias às gravações referidas no número anterior.
3. Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização da gravação dos espetáculos em vídeo ou CD para fins diferentes dos mencionados no ponto anterior, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos.

Cláusula Sétima (Mecenato - Patrocínio)

1. Ambas as partes respeitarão os compromissos assumidos pela outra parte perante os seus mecenas ou patrocinadores, no âmbito de ações de mecenato ou de patrocínio de que beneficiem, no tocante à inclusão do nome e da sigla dos seus eventuais mecenas ou patrocinadores em todos os suportes promocionais do espetáculo, à exceção do material vídeo.
2. Cabe ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** definir critérios e formas que orientarão as inclusões referidas no número anterior no que respeita aos materiais a produzir por si no âmbito da coprodução.

D.M II

TG
Carbete

re

Cláusula Oitava (Entrevistas)

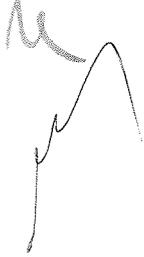
Pelo presente contrato, cada um dos outorgantes obriga-se a articular todas as entrevistas públicas relativas aos espetáculos objeto desta coprodução, através das respetivas assessorias de imprensa.

Cláusula Nona (Bilheteira e Convites)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é responsável, no âmbito da presente coprodução, pela gestão dos convites atribuídos às equipas técnico-artísticas e elencos.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição, sujeitos a marcação com 24h00 de antecedência e à disponibilidade da sala os seguintes bilhetes:
 - a) Sala Garrett: 20 convites individuais para cada récita do espetáculo **Guerra e Terebentina**. Neste número de lugares, estão incluídos os convites para a companhia por si contratada.
 - b) Sala Garrett: 20 convites individuais para cada récita do espetáculo **Macbettu**. Neste número de lugares, estão incluídos os convites para a companhia por si contratada.
 - c) Sala Estúdio: 10 convites individuais para o dia de estreia do espetáculo **As Três Sózinhas** no dia 4 de julho de 2019.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição, para o público portador de assinaturas do Festival de Almada, em cada récita dos espetáculos objeto deste contrato, os seguintes bilhetes, ao preço unitário de € 5,00 repartidos do seguinte modo:
 - a) **Guerra e Terebentina:**
 - i. 150 bilhetes, para o dia 6 de julho de 2019:
 - 100 Bilhetes para a Plateia;
 - 25 Bilhetes para a 1ª Ordem;
 - 25 Bilhetes para a 2ª Ordem;
 - ii. 250 bilhetes, para o dia 7 de julho de 2019:
 - 130 Bilhetes para a Plateia;
 - 60 Bilhetes para a 1ª Ordem;
 - 60 Bilhetes para a 2ª Ordem;
 - b) **Macbettu:**
 - i. 150 bilhetes, para o dia 10 de julho de 2019:
 - 100 Bilhetes para a Plateia;
 - 25 Bilhetes para a 1ª Ordem;
 - 25 Bilhetes para a 2ª Ordem;
 - ii. 250 bilhetes, para o dia 11 de julho de 2019:
 - 130 Bilhetes para a Plateia;
 - 60 Bilhetes para a 1ª Ordem;
 - 60 Bilhetes para a 2ª Ordem;
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição, para o público portador de assinaturas do Festival de Almada, em cada récita do espetáculo objeto deste contrato a apresentar na Sala Estúdio, os seguintes bilhetes, ao preço unitário de € 5,00 repartidos do seguinte modo:
 - 20 bilhetes para cada uma das récitas, excetuando-se o dia de estreia;

D.M II

TG
Carballo

- 
- 
5. As assinaturas constantes do número anterior terão de ser trocadas pelos respetivos ingressos na bilheteira do Teatro Nacional D. Maria II, até 48 horas antes do início de cada representação de cada um dos espetáculos, a partir da qual os bilhetes serão postos à venda.
 6. Após a assinatura do contrato, e com o início da troca de assinaturas por ingressos, a partir de 14 de junho de 2019, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o seu Livro de Reclamações para ser presente ao público, caso o tipo de reclamação disser respeito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
 7. Na eventualidade da lotação total da Sala Garrett (436 lugares) sofrer cortes de lugares, respetivamente em cada uma das produções, as partes acordam que o número de assinaturas e convites atribuídos seja revisto.
 8. Na eventualidade da lotação total da Sala Estúdio (76 lugares) sofrer cortes de lugares, respetivamente em cada uma das produções, as partes acordam que o número de assinaturas e convites atribuídos seja revisto.
 9. No pagamento da última prestação da verba de coprodução, referida na CLÁUSULA TERCEIRA, será realizado um acerto de contas inerente à dedução do montante correspondente às vendas dos bilhetes de assinatura, a suportar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
 10. A receita de bilheteira reverterá na sua totalidade para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula Décima (Força Maior/Doença)

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes a responsabilidade pelo seu incumprimento ou cumprimento defeituoso causado por factos completamente alheios ao controlo e vontade das partes, designadamente, casos de força maior.
2. Em caso de força maior, doença ou acidente devidamente comprovados de algum dos autores ou intérpretes participantes nos espetáculos da coprodução, as partes obrigam-se a empenhar-se na obtenção, por acordo, de uma solução que não inviabilize a sua realização, nem acarrete o agravamento das despesas de produção.
3. Ocorrendo alguma das situações previstas no número anterior a qualquer um dos elementos que integram os espetáculos constantes das alíneas a) e b) do número 1 da cláusula Primeira, tal como programado, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a encontrar um substituto de idênticas habilitações e notoriedade, sem quaisquer custos adicionais para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**. Caso não seja possível, ao **SEGUNDO OUTORGANTE** proceder a tal substituição, só será devida a importância correspondente à ou às récitas efetivamente realizadas, na correspondente proporção.
4. Em caso de impossibilidade de apresentação dos espetáculos, constantes das alíneas a) e b) do número 1 da cláusula Primeira fazendo uso das soluções descritas nos números anteriores, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** reserva-se o direito de deduzir ao montante mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor correspondente ao número de récitas canceladas.

D.M II

TG
Carlo, balis

u

~

ali

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento)

1. O incumprimento por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito a eximir-se ao pagamento da quantia prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito de ser indemnizado pelos danos excedentes.
2. O incumprimento por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato não o desobriga do pagamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, da totalidade da quantia referida na Cláusula Segunda.

Cláusula Décima Segunda (Confidencialidade)

Ambas as partes se obrigam a manter, durante a vigência deste contrato e após o seu termo, sob a mais estrita confidencialidade todo o seu conteúdo, bem como o conteúdo das negociações e todas as informações confidenciais que obtenham por via da execução deste contrato quanto ao funcionamento interno de ambas as entidades e sua atividade.

Cláusula Décima Terceira (Dispensa de Caução)

Não é devida caução.

Cláusula Décima Quarta (Disposições Finais, Foro)

1. A validade de qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou a eventuais aditamentos, depende da sua redução a escrito em documento assinado por ambas as partes.
2. Para qualquer conflito emergente do presente contrato as partes acordam em fixar o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta (Gestor de Contrato)

Conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º - A do mesmo diploma, Carla Ruiz, diretora de produção do Teatro Nacional D. Maria II.

O presente contrato está redigido em quinze cláusulas e é constituído por nove páginas e por um anexo, de verso em branco, feito em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e aprovadas por ambos os outorgantes, foram assinadas por estes, ficando um exemplar em poder do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e outro em poder do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

TEATRO NACIONAL D. MARIA II

D.M II

Ficam arquivados:

- Informação n.º 026/DA/2019;
- Ofício Convite, anexo I e anexos II e III, devidamente assinados
- Ofício de aceitação do convite;
- Certificados de Registo Criminal;
- Declarações de autorização de consulta da situação contributiva e situação perante a Seg. Social;
- Informação n.º 349/DP/2019 onde se solicita a adjudicação e aprovação da minuta de contrato;
- Notificação da Adjudicação.

Lisboa, 1 de julho de 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE



Claudia Belchior
Conselho de Administração



Rui Catarino
Conselho de Administração



Pedro Gonçalves de Proença
Conselho de Administração

SEGUNDO OUTORGANTE



Maria Teresa dos Santos Baptista Gafeira



Carlos Alberto Henriques Galvão